



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 958/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 3083/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 609/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Delegado Leonam que “Institui a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)”.

Nos termos da justificativa a proposição é importante ao promover a conscientização da sociedade sobre o transtorno, garantindo às pessoas com TDAH igualdade de oportunidades e políticas adequadas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ao instituir a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) o Projeto de Lei se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas no artigo 187 da Constituição Estadual, no que tange a responsabilidade do Estado na promoção da saúde dos indivíduos, senão vejamos:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 187. Constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde a nível individual e coletivo, adotando as medidas necessárias para assegurar os seguintes direitos:

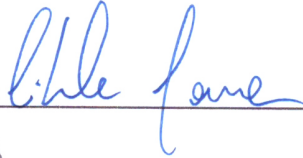
Já em seus aspectos legais e formais, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

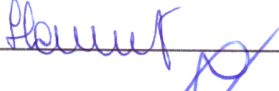
Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

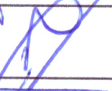
É o parecer.

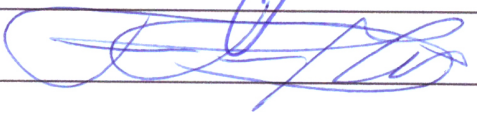
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29
de Novembro de 2023.

Presidente: 

Relatora: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: _____

Membro: _____